

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3210 / 10

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 004/2010)

ALTERA DISPOSITIVO E INCLUI ANEXO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2918/06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

ART. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 165, da Lei 2918/06, de 06 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 165º - (.....).

I - Ter vagas para estacionamento com largura mínima de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5m (cinco metros); Para as residências populares e edificações residenciais multifamiliares populares as vagas para estacionamento terão largura mínima de 2,40 (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 4,60 (quatro metros e sessenta centímetros).

ART. 2º - Fica incluída como anexo a Lei 2918/06 de 06 de outubro de 2006, a tabela que trata das normas para residências populares e edificações residenciais multifamiliares populares, de que trata o artigo 105, da lei 2918/06.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC
14 DE ABRIL DE 2010

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal

ANEXO

RESIDÊNCIAS POPULARES E EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES POPULARES

	1º Quarto	Demais quartos	Banheiro	Cozinha	Sala	Vestíbulo	Corredores	Lavanderia	Corredor coletivo
Área mínima = m ²	8,00	6,00	1,80	3,00	9,00				
Diâmetro mínimo = m	2,40	2,00	1,20	1,50	2,40	0,90	1,00	1,00	1,20
Pé direito mínimo = m	2,60	2,60	2,30	2,60	2,60	2,60	2,30	2,30	2,30
Iluminação mínima = m ²	1/8	1/8	1/8	1/8	1/8			1/8	
Ventilação mínima = m ²	1/16	1/16	1/16	1/16	1/16			1/16	1/20
Revestimento piso e parede			Imper.	Imper.				Imper.	
I – Iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.	I – Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.	I – Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.	I – Incomunicabilidade direta com cozinha e sala de refeições. II – Afastamento mínimo entre peças 15 cm e da parede 20cm. Diâmetro do Box mínimo 0,80 cm. Box é obrigatório em uso residencial. III – Quando for obrigatório o bwc adaptado o diâmetro mínimo será 1,50m. IV – Área mínima da janela 0,36m ²					I-Obrigatória nas habitações multifamiliares, podendo ser acoplada a cozinha.	

